

PARANÁ. Projeto de lei encaminhado para a Assembleia Legislativa estabelece o repasse de R\$ 50 durante três meses (prorrogáveis) para os paranaenses mais vulneráveis. O valor deve ser utilizado exclusivamente para a compra de produtos alimentícios. Medida já passou em primeira votação.

GOVERNO PROPÕE VOUCHER PARA POPULAÇÃO VULNERÁVEL COMPRAR ALIMENTOS

AEN

WWW.AEN.PR.GOV.BR

O governador Carlos Massa Ratinho Junior encaminhou nesta segunda-feira (6) para a Assembleia Legislativa um projeto de lei que propõe auxílio emergencial de R\$ 50 durante três meses (prorrogáveis) para os paranaenses mais vulneráveis. A concessão destina-se exclusivamente para a compra de produtos alimentícios que compõem a cesta básica, e é uma medida que complementa o auxílio proposto pelo governo federal.

O benefício será operacionalizado por meio de um voucher ou outro modo que assegure crédito para futuras despesas nos mercados credenciados pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento. Essa medida está dentro do pacote social de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e dos reflexos causados pela situação de calamidade pública. Os recursos são do Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza.

No texto do projeto de lei, o governador destaca que grande parte da população economicamente ativa do Estado atua no setor informal, que é constituído, por exemplo, por trabalhadores domésticos, babás, carrinheiros, vendedores ambulantes, autônomos de serviços gerais, ou por microempreendedores de baixa renda



e sem acesso à aposentadoria ou licença médica.

“O Estado do Paraná, detentor de um Fundo de Combate à Pobreza, alimentado com recursos de um ICMS adicional, não pode ficar inerte às necessidades de parcela de sua população

que está ou poderá ficar vulnerabilizada com o avanço da pandemia”, ressalta o governo na justificativa de encaminhamento do projeto para análise do legislativo.

VOUCHER

Poderão receber o auxílio paranaenses

que cumprem cumulativamente os seguintes requisitos: maiores de 18 anos; sem emprego formal; com renda familiar mensal per capita não superior a meio salário mínimo ou renda familiar mensal total que não exceda três salários mínimos; e

que não são titulares de benefício previdenciário, seguro-desemprego ou programa de transferência de renda federal ou estadual, ressalvados os beneficiários do programa Bolsa-Família.

Também são considerados economicamente vulnerabilizados para efeito do projeto de lei o Microempreendedor Individual (MEI), o contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social e o trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no CadÚnico.

CADÚNICO

O texto limita a dois membros da mesma família o recebimento cumulativo. As condições de renda serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos,

e por autodeclaração, para os não inscritos.

O programa será regulamentado depois de passar pelo trâmite legislativo e contará com apoio das prefeituras para a distribuição dos vouchers. Enquanto o texto tramita, a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento estabelece critérios de credenciamento com a colaboração da Associação Paranaense de Supermercados (Apras).

CRITÉRIOS

A renda familiar de que trata o projeto de lei é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família (um ou mais indivíduos), eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

Não serão incluídos no cálculo os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal. A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

APROVAÇÃO

O texto foi aprovado em primeira votação na Assembleia Legislativa por unanimidade, após passar pelas comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. A segunda votação está prevista para esta terça-feira (7).

MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DECRETO Nº 1.831/2020

Decreta ponto facultativo nas repartições Públicas que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 09 de abril de 2020, quinta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como postos de saúde e socorros urgentes, e Educação com calendário próprio de atendimento.**

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal antecipar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 07 de abril de 2020.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito

Câmara Municipal de Araruna
ESTADO DO PARANÁ
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

PORTARIA 009/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ, NO USO E GOZO DAS ATRIBUIÇÕES EM QUE A LEI LHE CONFERE:

RESOLVE:

Atendendo ao interesse Público do Município de Araruna, o Presidente, Senhor: Davi Favaro, resolve antecipar para 11:00hs. no mesmo local a Sessão Ordinária marcada para o dia 08 de abril de 2020 as 18:00hs.

Cumpra-se
E
Publique-se

Câmara Municipal de Araruna, 07 de abril de 2020.

Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 - Caixa postal 29 - CEP 87260-000 - Telefax: (44) 3562-1201
Site: cmaraaruna.pr.gov.br e-mail: camaraaruna@brturbo.com.br - ARARUNA - Paraná